



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86.460

PROJETO DE LEI Nº 12/91

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar uma área de terreno medindo 24.200.00 m2.

- ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, autorizado a doar uma área de terras medindo 24.200,00 m2 no perímetro urbano, denominado núcleo Laranjinha, parte da Gleba Morro Azul, deste Município, havido pela matrícula: M-49977-R1., do CRI de Ribeirão do Pinhal, PR, ao agente Promotor COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANÁ, COHALAR.
- ARTIGO 2º - A área de terreno constante deste artigo destina-se à construção de 60 Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular, do Ministério da Ação Social.
- ARTIGO 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estruturas tais como: rede d'água e energia elétrica, meio-fio no terreno especificado.
- ARTIGO 4º - Fica ao Município reservado o direito de fazer retornar ao seu patrimônio a área doada, caso a mesma não seja utilizada para o fim que se destina e cujas construções não sejam iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e o seu término previsto e aprovado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
- ARTIGO 5º - Para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública de doação a COHALAR e praticar demais atos necessários.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75 743567/0001-57 - CEP 86460

Abatiá, 13 de maio de 1.991

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/91

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Tem este a finalidade de Justificar o referido Projeto de Lei nº 12/91, que se trata de DOAR ol al-queire paulista de terreno dentro do perímetro urbano, para a construção de 60 Casa populares, tipo padrão melhor das feitas no projeto multirão.

Para a aquisição desta CASAS, o requerente deverá apresentar no ato da inscrição uma renda igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos, não importando para tal se o requerente já possui imóvel.

Para a classificação a COHALAR, fará a escolha para os inscritos de rendas já mencionadas ou médias, sempre atingindo a classe média pobre.

OBS:- As referidas casas: (SÃO DE PADRÃO MÉDIOS)

- 1- Repartição dos cômodos;
- 2- pisos de cerâmicas;
- 3- cobertura melhor;
- 4- forradas
- 5- Sanitários com ajuleijos.....etc.

Contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

José Luis Vozni

Prefeito Municipal de Abatiá